



PROPOSTA COMERCIAL

Aracaju/SE, assinado digitalmente

Ilmo. Sra.

Daíza Valéria da Silva Sobral

Gerente de Receita - DESO

Rua Campo do Brito, nº 331

Praia 13 de Julho

CEP 49.020- 380

Assunto: Proposta Comercial

Senhora Gerente,

Cumprimentando-a cordialmente, vimos por meio deste manifestar interesse na continuidade da prestação de serviço de recebimento de valores de faturas através de arrecadação bancária e transações de débito automático.

Diante da relevância dos serviços prestados pelo Banese, através da disponibilização de financiamento de pagamento parcelado através dos nossos canais, do desenvolvimento já implementado do serviço de disponibilização da segunda via da fatura nos canais de autoatendimento, da capilaridade do BANESE para atendimento aos usuários da Companhia de Saneamento de Sergipe, informamos os valores das tarifas reajustadas abaixo:

- **R\$ 0,84 (oitenta e quatro centavos)** por transação de débito automático;
- **R\$ 1,96 (um real e noventa e seis centavos)** para transação de caixa e correspondente bancário;
- **R\$ 1,30 (um real e trinta centavos)** para transação de autoatendimento e internet;

OBS: O índice utilizado para reajuste foi o INPC de dezembro/2020 a outubro/2021.

Ciente que o Banese se sente honrado em continuar prestando serviços a essa empresa, ao tempo em que se coloca à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MAYSA SANTANA
CRUZ
BARRETO:0320747
9561

Assinado de forma digital por
MAYSA SANTANA CRUZ
BARRETO:03207479561
Dados: 2022.10.24 09:18:10
-03'00'

Maysa Santana Cruz
Gerente de Área

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: JNEA-0VGA-SZOQ-KREX



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/11/2022 é(são) :



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.009.717/0001-46

Certidão nº: 29470156/2022

Expedição: 06/09/2022, às 17:07:10

Validade: 05/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.009.717/0001-46**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0041700-29.2007.5.20.0001 - TRT 20ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0039800-76.2005.5.20.0002 - TRT 20ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0041500-87.2005.5.20.0002 - TRT 20ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0042100-11.2005.5.20.0002 - TRT 20ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0000891-52.2011.5.20.0002 - TRT 20ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0090900-33.2006.5.20.0003 - TRT 20ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0228800-53.2009.5.20.0003 - TRT 20ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0135300-66.2005.5.20.0004 - TRT 20ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0032900-68.2005.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0120800-84.2008.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0147700-70.2009.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 11.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.009.717/0001-46

Razão Social: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE SOCIEDADE ANONIMA

Endereço: R OLÍMPIO DE SOUZA CAMPOS JUNIOR 31 / INACIO BARBOSA / ARACAJU
/ SE / 49040-840

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/10/2022 a 02/11/2022

Certificação Número: 2022100401124575695836

Informação obtida em 05/10/2022 10:50:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE****Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 387689/2022**

CNPJ: 13.009.717/0001-46
Razão Social: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A
Endereço: LARGO ESPERANTO
CENTRO - ARACAJU CEP: 49010210

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **05/10/2022 10:46:10**, válida até **04/11/2022** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 5 de Outubro de 2022

Autenticação:2022100565W8EX

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A
CNPJ: 13.009.717/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:17:13 do dia 05/09/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/03/2023.

Código de controle da certidão: **8FA8.4D0C.2A15.241C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 05 de Outubro de 2022
Nº. 202200400401

CNPJ: 13.009.717/0001-46

Contribuinte: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 03/01/2023

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: DA.0030.0081.IB.065C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1483248122

NOME
ADEMARIO ALVES DE JESUS



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
1400632 SSP SE

CPF
003.660.555-77

DATA NASCIMENTO
07/03/1983

FILIAÇÃO
VALDEMAR GOMES ALVES

**NELMA MARIA DE JESUS A
LVES**

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.

AB

Nº REGISTRO
02584855223

VALIDADE
29/08/2022

1ª HABILITAÇÃO
04/10/2002

OBSERVAÇÕES

A

Henrique Silva de Jesus

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
RECIFE, PE

DATA EMISSÃO
30/08/2017

Charles Andrews Souza Ribeiro
Diretor Presidente

**38082079669
PE080972420**

ASSINATURA DO EMISSOR

PERNAMBUCO

PROIBIDO PLASTIFICAR
1483248122

CARTÓRIO EDUARDO ABREU - 3º OFÍCIO DE NOTAS

Certifico que a presente cópia
é reprodução fiel do original que me
foi exibido. O que fêz.

Selo TJSE: 201929508074219
cesse www.tjse.jus.br/x/ADJ3HC
traca TJSE 21 de maio de 2019
em test... da verdade
ago 3:44



CELIA LENY FEITOSA CAPELA

Celia Leny F. Capela

INSTRUÇÃO

1. OBJETO

1.1 - A presente Instrução tem por objeto a prestação dos serviços de recebimento de valores, pelo AGENTE ARRECADADOR, o **BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A**, constantes nas faturas mensais emitidas pela CONTRATANTE, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO, devido ao fornecimento de água, esgotamento sanitário e outros serviços, em âmbito estadual. O AGENTE ARRECADADOR receberá as referidas faturas mensais através do pagamento nos canais disponibilizados de autoatendimento, internet, correspondente bancário, guichê de caixa e/ou débito automático, sendo que a respectiva conciliação dos pagamentos ocorrerá por meio magnético.

1.2 - As agências que vierem a ser inauguradas na área de abrangência prevista no introito, após a assinatura do presente Contrato, serão automaticamente incluídas na presente prestação de serviços.

1.3 - Através da utilização de sistema automatizado para captura de dados, o AGENTE ARRECADADOR fica autorizado a arrecadar em todas as suas agências.

1.4 - Os meios de arrecadação aqui contratados são: Terminais de autoatendimento (caixas eletrônicos), Internet, Correspondente Bancário e Débito Automático.

1.5 - Representantes legais do **BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A**, o presidente Helom Oliveira da Silva e o diretor de crédito e serviços Ademário Alves de Jesus, conforme documentos anexos.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação pelo AGENTE ARRECADADOR dos serviços de recebimentos de valores constantes nas faturas mensais emitidas pela DESO e demais documentos, pelo fornecimento de água, esgotamento sanitário e outros serviços, mediante Arrecadação de Guias Não Compensáveis e Faturas de Consumo e demais serviços e, Débito Automático.

2.2. Considerando a necessidade da execução deste serviço, sendo eles necessários pela essencialidade e sustentabilidade da DESO, bem como, a inviabilidade de competição, de acordo com o artigo 121 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Saneamento de Sergipe – RILC (acessível em <https://www.deso-se.com.br>), pelos motivos descritos: a carteira de clientes dessa instituição, no que se refere ao débito automático, disponível apenas aos correntistas dessa.

2.3. O recebimento de faturas dos clientes responsáveis, instituídos como grandes consumidores, que utilizam recursos repassados exclusivamente por esse agente arrecadador, além desse agente arrecadador/Banco prestar serviços de recebimento exclusivo aos clientes correntistas do mesmo, não apresentando competitividade, visto sua demanda permanente;

2.4. Ausência de mercado concorrencial, no tocante aos seus correspondentes e/ou empresas credenciadas pelo Banco, exclusivamente, para desempenhar as atividades de Correspondente bancários com o recebimento de documentos conveniados e boletos bancários, previstas na Resolução 3.954/2011 do Conselho Monetário Nacional;

2.5. Ausência de objetividade, pois não há critério objetivo para escolher o melhor banco para o cliente dessa Companhia, buscando e disponibilizando vários meios de convênios com agentes arrecadadores, visando a modicidade e comodidade aos diversos clientes dessa companhia.



2.6. E, por fim, a representatividade desse agente arrecadador, considerado o segundo maior agente arrecadador comparado as Instituições privadas no período de 2021/2022.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se compromete a:

3.1 - Emitir e remeter as contas com os valores a serem cobrados dos clientes, impressos com clareza e exatidão, com a necessária antecedência à data do vencimento;

3.2 - Responsabilizar-se pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação;

3.3 - Providenciar a emissão e remessa dos documentos de arrecadação ao seu devedor (titular ou pagador). Para emissão dos documentos de arrecadação, a DESO deverá utilizar formulário que atenda à sistemática de impressão do Código de Barras, definidas nas informações técnicas fornecidas pelo BANCO para troca de informações em meio eletrônico;

3.3 - Adotar a sistemática do pré-cadastramento das autorizações de débito através do registro tipo I do Débito Automático padrão FEBRABAN, através de troca de meio magnético;

3.4 - Adotar a sistemática do pré-cadastramento das autorizações de débito através do registro tipo I do Débito Automático padrão FEBRABAN, através de troca de meio magnético;

3.5 - Distribuir ao longo do mês o vencimento dos documentos de arrecadação.

3.6 - Providenciar a emissão e remessa dos documentos de arrecadação ao seu devedor (titular ou pagador). Para emissão dos documentos de arrecadação, a DESO deverá utilizar formulário que atenda à sistemática de impressão do Código de Barras, definidas nas informações técnicas fornecidas pelo BANCO para troca de informações em meio eletrônico;

4. OBRIGAÇÕES DO AGENTE ARRECADADOR

O AGENTE ARRECADADOR se compromete a:

4.1 - O Agente Arrecadador, através de sua rede alternativa, receberá as Faturas da CONTRATANTE por meio eletrônico e repassará as informações das Faturas recebidas no 1º (primeiro) dia útil após a data da arrecadação ou do débito na conta-corrente do consumidor (D+1), através de um único arquivo identificando o meio de processamento

4.2 - Encaminhar os clientes à CONTRATANTE, nos casos de quaisquer reclamações;

4.3 - Executar a prestação do serviço ocorrerá através dos canais disponibilizados e descritos no item 1.1, nos respectivos horários e dias de funcionamento de cada canal;

4.4 - Os pagamentos efetuados pelos clientes aos sábados, domingos ou outro dia não útil serão considerados no movimento do dia imediatamente seguinte em que haja expediente bancário;

4.5 - Recusar o recebimento de contas preenchidas de forma ininteligível, que contenham rasuras ou manchas, que de maneira direta ou indireta possam interferir no entendimento literal do texto;

4.6 - Receber o valor exato da prestação, recusando o recebimento de parte dela ou a concessão de desconto não indicado

expressamente na conta;

4.7 - Repassar à CONTRATANTE os valores arrecadados, no 1º dia útil após a data do recebimento em quaisquer que seja o meio de quitação: dos canais de autoatendimento (caixa eletrônico e internet), correspondente bancário e débito automático, através de crédito em conta de livre movimentação (**Conta-Corrente nº 500.005-5, tipo 025, Agência 029, BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A**).

4.8 - O Agente Arrecadador assume a responsabilidade e ônus pelas ocorrências administrativas e judiciais por inconsistências de informações e/ou não repasses dessas referentes aos serviços de recebimento de valores constantes nas faturas mensais emitidas pela CONTRATANTE, objeto desse contrato, salvo se for erro ocasionado pelo cliente;

4.9 - Os retornos a solicitações relativas as inconsistências tratadas no item anterior deverão ser realizados em até 24 (VINTE E QUATRO) horas contadas a partir da comunicação pela CONTRATANTE relacionado a inconsistências no arquivo de transmissão e/ou ausência de informações.

4.10 - A receber os valores devidos por seus clientes, sem cobrança de qualquer acréscimo, independentemente do vencimento, ficando sob a responsabilidade da DESO a cobrança, no mês subsequente, dos encargos devidos em razão dos pagamentos feitos em atraso por seus clientes.

4.11 - Emitir comprovante de pagamento ao cliente/usuário, no ato da quitação, do documento de arrecadação da contratante, nos padrões estabelecidos para cada canal de atendimento;

4.12 - O AGENTE ARRECADADOR enviará à DESO, no dia seguinte ao do processamento, todas as ocorrências referentes às guias arrecadadas, devendo a DESO acompanhar, diariamente, todas as ocorrências de processamento mencionadas no arquivo-retorno repassado pelo AGENTE ARRECADADOR.

4.13 - O AGENTE ARRECADADOR terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para responder questionamentos de pagamentos não informados/baixados, bem como, possíveis inconsistências identificadas pela DESO;

4.14 - O AGENTE ARRECADADOR fica autorizado por este Instrumento a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos à arrecadação objeto deste Contrato, decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data da efetiva arrecadação.

4.15 - Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, os pedidos de informação formulados pela DESO a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores, inclusive de diferenças verificadas, deverão estar acompanhados de cópia do documento que tenha originado a diferença, para verificação pelo AGENTE ARRECADADOR e para que seja feita a regularização, se for o caso.

4.16 - A DESO autoriza o AGENTE ARRECADADOR, desde já, a estornar valores recebidos indevidamente em sua conta de depósitos: Conta-Corrente nº 500.005-5, tipo 025, Agência 029, BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A, relativo a crédito de Arrecadação de Guia não Compensável e Fatura de Consumo, comprovadamente de outro convênio ou de créditos espúrios, desde que ocorra na mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no primeiro dia útil após a data de arrecadação. Do contrário, dar-se-á através de devolução de valores pre-autorizada pela DESO, abatidas as tarifas ora cobradas.

4.17 - A contratada deverá oferecer de forma imediata e sem alterações de tarifas, a pedido da DESO, a utilização de sistema de comunicação/transmissão de arquivos que utilize vans bancárias para sincronização de informações preferencialmente em intervalos de no mínimo 15 minutos por meio de rajadas, conforme orientação da nossa Gerência de Tecnologia da Informação e comunicação - GTIC, visando a adequação de Sistema da Deso, após homologação via comunicação API com o sistema do Banese.

5. PREÇOS E REAJUSTE

5.1 - Pela prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará ao AGENTE ARRECADADOR, por Fatura, os valores de tarifas previstos abaixo, bem como, segue previsão de prestação de serviço:

Qtd total	Qtd mensal	Canais de autenticação/quitação	Valor unit.	Valor Global
1.920.000	160.000	Caixa e Correspondente bancário	R\$ 1,78	R\$ 3.417.600,00
30.000	2.500	Débito automático	R\$ 0,76	R\$ 22.800,00
600.000	50.000	autoatendimento e internet	R\$ 1,18	R\$ 708.000,00
TOTAL				R\$ 4.148.400,00

5.2 - Os preços relativos aos serviços prestados por este contrato serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano. Caso venha a ser prorrogado por mais de um ano, mediante Termo Aditivo e apostilamento, será reajustado com base na variação de 100% do IPCA, verificado no período da assinatura do contrato ou por índice que vier a substituí-lo por determinação do Governo Federal.

5.3 - As partes, de comum acordo, poderão repactuar os preços do contrato, para restabelecer a relação pactuada inicialmente entre os encargos do AGENTE ARRECADADOR e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.4 - Toda providência tomada pela CONTRATANTE, inclusive teletransmissão, que resulte em elevação dos custos do AGENTE ARRECADADOR, será objeto de renegociação das cláusulas financeiras deste contrato.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - A título de remuneração do AGENTE ARRECADADOR pelos serviços prestados por força deste contrato, a CONTRATANTE autoriza que seja debitada em sua conta-corrente o valor correspondente a tarifa, no dia do repasse da arrecadação.

6.2 - Quaisquer impostos ou taxas que venham a ser exigidos pelos Poderes Públicos, com base no presente contrato ou nos atos que forem praticados em virtude de seu cumprimento, serão suportados pela CONTRATANTE, que arcará com o principal e acessórios da Obrigação Tributária, sem nenhum ônus para o AGENTE ARRECADADOR, ainda que esteja este na posição de contribuinte ou responsável tributário.

6.3 - O recebimento dos pagamentos será realizado através leitura do código de barra (Padrão Febraban) ou da captura da linha digitável do código de barra e a emissão de comprovante de pagamento, no ato do recebimento;

7. VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações, Contrato e Convênios e o da Lei nº 13.303/2016, em sua edição atualizada.

7.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, conforme art. 140 do RILC.

8. INADIMPLEMENTO

8.1 - O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Arts. 185 e 188, incisos V e VI do RILC, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do contrato.

8.3 - Ocorrendo atraso no repasse do montante arrecadado por culpa ou dolo comprovado do AGENTE ARRECADADOR, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e de pagamento, de acordo com a variação “pró-rata tempore” do IGP-M (FGV), ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, e, ainda, acrescido de juros de 0,0333% ao dia, calculados sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

9 – INEXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 - O descumprimento parcial ou total das obrigações contratuais e/ou de qualquer norma ou orientação da CONTRATANTE a respeito da prestação dos serviços objeto deste contrato, configuram inexecução do AGENTE ARRECADADOR, sujeita aos dispositivos dispostos no arts. 180 e 181 do RILC;

9.2 - Considera-se inexecução parcial, para tais efeitos, os repasses efetuados fora dos prazos estabelecidos neste instrumento. Em sendo primário o AGENTE ARRECADADOR nesse tipo de inexecução, ser-lhe-á aplicada uma multa de 2% sobre o valor em atraso, acrescido de juros de mora de 1%, ao mês e correção IPC/FGV. A reincidência é causa para rescisão contratual, na forma da lei;

9.3 - O AGENTE ARRECADADOR guardará sigilo sobre os documentos, informações e decisões da CONTRATANTE sobre política de cobrança e recebimento de créditos, sistema tarifário e quaisquer outras decisões que tenha conhecimento a respeito dessa matéria, limitando sua atuação ao simples recebimento e à prestação de contas dos valores. A desobediência desta disposição dará direito à CONTRATANTE de declarar rescindido este instrumento, sem prejuízo da exigência do ressarcimento dos danos materiais e morais advindos dessa ocorrência.

9.4 - O Contrato somente poderá deixar de ser executado se mediante prévio acordo entre as partes, suspendendo-o, nesta hipótese, a qualquer tempo, mediante aviso prévio e expresso da parte proponente à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que o uso dessa faculdade enseje indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

10 – RECURSOS FINANCEIROS

Para os pagamentos decorrentes deste contrato a CONTRATANTE utilizará os recursos provenientes de sua **Receita Própria**.

11 – APROVAÇÃO E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

11.1 - O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da CONTRATANTE e do AGENTE ARRECADADOR.

11.2 - Para a prestação dos serviços a que se refere o presente contrato, é inexigível a licitação, com fundamento no CAPUT do Artigo 30 da Lei 13.303/2016 e art. 124 do RILC, atualizada e revisada, por inviabilidade de competição, conforme C.I. nº 055/2022-GREC, integrante deste instrumento.

12 – PUBLICAÇÃO

12.1 - Caberá à CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal.

12.2 - A CONTRATANTE se compromete a fornecer ao AGENTE ARRECADADOR uma cópia das publicações mencionadas no subitem anterior.

13 – ELEMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente contrato:

- a) Proposta da Contratada de 21/10/2022;
- b) C.I. nº 055/2022-GREC;
- c) Certidões Legais da Contratada.

14 – RESCISÃO

14.1 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a) Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- b) Por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava;
- c) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

14.2 - Fica assegurado ao AGENTE ARRECADADOR o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato, e fica assegurado à CONTRATANTE o direito de recebimento dos valores referentes às prestações quitadas pelo AGENTE ARRECADADOR.

15 – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Ocorrendo irregularidade na execução do serviço, caberá à parte prejudicada fazer a reclamação, por escrito.

15.2 - O AGENTE ARRECADADOR não se responsabiliza pela demora na execução do serviço, resultante de omissão ou erro por parte da CONTRATANTE.

15.3 - A responsabilidade do AGENTE ARRECADADOR cessa em caso fortuito ou de força maior.

15.4 - A CONTRATANTE responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente da emissão das contas.

15.5 - A CONTRATANTE e o AGENTE ARRECADADOR ajustarão, previamente, os procedimentos e rotinas operacionais indispensáveis à implementação do presente contrato e que será objeto de divulgação no âmbito de suas respectivas competências.

15.6 - Toda e qualquer alteração na sistemática ou rotina dos serviços, relacionada a este ajuste, deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo aditivo.

15.7 - Quando o vencimento da prestação ocorrer em dia que não haja expediente no posto do AGENTE ARRECADADOR, o recebimento poderá ocorrer no primeiro dia útil imediatamente posterior, sem aplicação de qualquer tipo de penalização.

15.8 - Ultrapassada a data de vencimento, o AGENTE ARRECADADOR poderá receber a prestação do valor estabelecido no documento.

15.9 - O AGENTE ARRECADADOR, na qualidade de mandatário, somente será responsável pelo serviço referente aos recebimentos por conta e ordem da CONTRATANTE e não responderá, em quaisquer circunstâncias, pelos elementos consignados em seus documentos.

15.10 - As relações entre o AGENTE ARRECADADOR e a CONTRATANTE dar-se-ão sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser posteriormente confirmados formalmente.

15.11 - As reclamações da CONTRATANTE sobre o recebimento das contas poderá ocorrer a qualquer tempo, respeitados os prazos prescricionais previstos em lei.

15.12 - O AGENTE ARRECADADOR é responsável por eventuais danos à CONTRATANTE que venham a ser causados por seus terceirizados, no âmbito do Estado de Sergipe, decorrentes da execução do presente contrato.

16 – COLETA, TRATAMENTO, PROTEÇÃO E CONFIDENCIALIDADE DE DADOS

16.1 -O BANCO declara, para todos os fins, que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração resultante do objeto do presente Contrato, bem como o uso e marketing de tais dados, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança, respeitará todas as obrigações e requisitos das legislações de proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Parágrafo Primeiro – No contexto deste Contrato, o BANCO se compromete a fazer uso e tratamento das informações cedidas pela DESO com o estrito objetivo de executar os serviços contratados, com a mais absoluta segurança, obedecendo com rigor a legislação aplicável.

Parágrafo Segundo – O BANCO e o CONVENIENTE são obrigados ainda a:

I – Garantir que os dados foram e serão obtidos e fornecidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao escopo deste Contrato;

II – Possuir sistemas que garantam que a utilização dos dados seja realizada de acordo com a LGPD, adotando medidas de segurança, técnicas e administrativas necessárias para a proteção dos dados, estabelecendo mútua cooperação para apuração de incidentes, preservando todas as informações e evidências relacionadas;

III – Garantir o exercício dos direitos por parte dos titulares dos dados pessoais, conforme previsto na LGPD;

IV – Manter avaliação periódica do tratamento, para garantir a segurança e qualidade do objeto deste Contrato;

V – Fornecer, no prazo solicitado pela outra Parte, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao tratamento; e

VI – Auxiliar a outra Parte na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

Parágrafo Terceiro – A responsabilidade pelo mau uso das informações e dos recursos providos pelas Partes, inclusive pelo comprometimento dos dados, fraudes, acesso não autorizado e quebra de sigilo, é exclusiva da Parte que deu origem ao evento, podendo resultar na perda imediata do acesso e na aplicação das sanções administrativas e/ou legais pela Parte prejudicada.

Parágrafo Quarto – A presente cláusula permanecerá vigente mesmo após findado o prazo deste Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CRIMES DE “LAVAGEM” OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES

17.1. As partes declaram expressamente ter pleno conhecimento e comprometem-se a fiel observância das disposições legais relacionadas à prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, nos termos da Lei 9.613/98 e normas regulamentares correlatas.

17.2. As partes obrigam-se a dar pleno conhecimento do teor da legislação aplicável a matéria, nos termos do item acima, a todos os seus empregados, prepostos e terceiros que atuem de qualquer forma na execução dos serviços ora contratados.

18. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

18.1. Para cumprimento do princípio da transparência previsto na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, o CONTRATANTE realiza o tratamento dos dados do BENEFICIÁRIO de acordo com a sua Política de Privacidade, a qual pode ser consultada a qualquer momento pelo BENEFICIÁRIO no endereço eletrônico onde constam informações mais detalhadas, claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento dos dados pessoais do BENEFICIÁRIO de dados.

§ 1º - Em atendimento ao princípio da necessidade, fica declarado que os dados pessoais do BENEFICIÁRIO serão tratados de forma pertinente, proporcional e limitada ao mínimo necessário para a realização dos serviços descritos no presente CONTRATO e disponibilizados pelo CONTRATANTE.

§ 2º - O CONTRATANTE dispõe de medidas técnicas e organizacionais com base na Estrutura de Privacidade e Proteção de Dados e Segurança da Informação, não se limitando apenas aos padrões, políticas e procedimentos operacionais baseados em normas internacionais como a ISO/IEC27001/2, Normas do Banco Central do Brasil (BACEN) e Conselho Monetário Nacional.

§ 3º - A realização do tratamento dos dados pessoais do BENEFICIÁRIO será feita para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao BENEFICIÁRIO, não sendo possível o tratamento posterior de forma incompatível com as finalidades propostas no presente CONTRATO.

§ 4º - Os dados pessoais coletados do BENEFICIÁRIO são utilizados para (não se limitando apenas) o cumprimento de obrigações contratuais, requisitos legais, entrega de produtos e serviços contratados, para contatá-lo sobre eventuais alterações em nossos produtos e serviços, realizar operações internas, incluindo suporte aos clientes, melhorar e aperfeiçoar nossos serviços e produtos, avaliar ou entender a eficácia da publicidade que veiculamos, prevenir lavagem de dinheiro e combater o financiamento do terrorismo.

§ 5º - O compartilhamento das informações do BENEFICIÁRIO somente é realizado quando necessário ou pertinente para as finalidades previstas neste CONTRATO e para a prestação dos serviços aqui descritos, obedecendo aos rígidos padrões de segurança visando a confidencialidade das informações, seguindo as normas de sigilo das informações e demais normas de privacidade e proteção de dados.

Aracaju, 27 de outubro de 2022

Daiza Valeria Da Silva Sobral
Gerente

Fabiola Julisse Mendes Medeiros
Diretor(a)



Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: P1UW-W9KZ-ZTFV-7KDN



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/11/2022 é(são) :

- Daiza Valeria Da Silva Sobral - 27/10/2022 08:34:08
- Fabiola Julisse Mendes Medeiros - 27/10/2022 09:10:04

**COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 5760/2022-DESO, Datada de: 22/10/2022.****Unidade: GERÊNCIA DE RECEITA - DESO****Assunto: C.I. nº 055/2022 ç GREC - Autorização para contratação de Agente Arrecadador (BANESE).**

Página 1 de 3

C.I. nº 055/2022 – 5.0.05.00/GREC

Para: 5.0.00.00/DCF

Solicitamos autorização para celebração de novo contrato entre a DESO e o Banco do Estado de Sergipe (BANESE), a partir de 01/11/2022, com objetivo da prestação de serviços de recebimento de valores de faturas mensais de água e/ou esgoto e demais serviços emitidas pela DESO, vez que trata-se de natureza continuada pela especificação do serviço.

O último contrato nº 135/2020 fora encerrado em 04/12/2021 e não foi possível sua renovação por decurso de prazo, gerado pelo atraso da liberação orçamentária.

Diante do exposto e considerando a necessidade da continuidade da execução deste serviço, bem como, a inviabilidade de competição, de acordo com o artigo 121 caput do Regulamento Interno de Licitações, Contrato e Convênios e o art. 30 da Lei nº 13.303/2016, pelos motivos abaixo descritos:

1. O recebimento de faturas dos clientes especiais e conveniados a esse agente arrecadador, que utilizam recursos repassados exclusivamente por esse Banco, a exemplo das Prefeituras Municipais;
2. Ausência de mercado concorrencial, no tocante os “Pontos Banese” - empresas credenciadas pelo Banco, exclusivamente, para desempenhar as atividades de Correspondente como recebimento de documentos conveniados e boletos bancários, previstas na Resolução 3.954/2011 do Conselho Monetário Nacional – apresentando, atualmente, como um dos agentes arrecadadores com mais autenticações no período 2021/2022, sendo representativo por possuir unidades ativas em todo o território Sergipano, decorrendo os casos de serviços de natureza personalíssima;
3. Ausência de objetividade, pois não há critério objetivo para escolher o melhor banco para o cliente dessa Companhia, buscando e disponibilizando vários meios de convênios com agentes arrecadadores, visando a modicidade e comodidade aos diversos clientes dessa companhia.
4. E, por fim, a representatividade desse agente arrecadador, uma vez que no

Rua Campo do Brito, nº 331, Bairro 13 de Julho, CEP: 49.020-380, Aracaju/SE -
Aracaju/SE

e-DOC+ – Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019

COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 5760/2022-DESO, Datada de: 22/10/2022.**Unidade: GERÊNCIA DE RECEITA - DESO****Assunto: C.I. nº 055/2022 ç GREC - Autorização para contratação de Agente Arrecadador (BANESE).**

Página 2 de 3

ano de 2022 apresentou-se como segundo maior recebedor de valores e primeiro maior em quantidade de faturas dessa companhia.

Cabe ressaltar, o interesse da contratada na pactuação do citado objeto e, para tanto, após diversas tratativas reduziu suas tarifas, apresentando as seguintes cláusulas. São elas:

1. Prazo vigência de 12 (doze) meses;
2. Preço pela prestação do serviço será correspondente a tarifa de R\$ 1,30 (um real e trinta centavos) para transação via Internet e Autoatendimento – ATM, R\$ 1,96 (um real e noventa e seis centavos) para transações de caixa e Correspondente Bancário (PONTO BANESE), e será aplicado o valor de R\$ 0,84 (oitenta e quatro centavos) por débito automático;
3. Reajuste contratual será com base em 100% da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) a partir da assinatura do contrato e;
4. Valor global do novo contrato será estimado em R\$ 4.810.075,00 (Quatro milhões, oitocentos e dez mil e setenta e cinco reais), haja vista os valores aplicados e o aumento de faturas e a correção no valor das tarifas propostas, seguindo a seguinte composição:

Meios de Recebimento	Tarifa	Documentos	Valor Global	2022	2023
Internet	R\$ 1,30	554.510	R\$ 720.863,00	R\$ 120.143,83	R\$ 600.719,17
Eletrônico	R\$ 1,30	65.972	R\$ 85.763,60	R\$ 14.293,93	R\$ 71.469,67
Guichê	R\$ 1,96	15.773	R\$ 30.915,08	R\$ 5.152,51	R\$ 25.762,57
Correspondente Bancário	R\$ 1,96	2.016.769	R\$ 3.952.867,24	R\$ 658.811,21	R\$ 3.294.056,03
Débito Automático	R\$ 0,84	23.412	R\$ 19.666,08	R\$ 3.277,68	R\$ 16.388,40
TOTAL			R\$ 4.810.075,00	R\$ 801.679,17	R\$ 4.008.395,83

A manifestação da parte se deu através de ofício nº S/N assinado digitalmente SUCRES/ASERB em anexo, o qual concordou, em sua maioria, manter as tarifas até então praticadas. No mais, aceitando todas as cláusulas atualmente acordadas.



COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 5760/2022-DESO, Datada de: 22/10/2022.

Unidade: GERÊNCIA DE RECEITA - DESO

Assunto: C.I. nº 055/2022 ç GREC - Autorização para contratação de Agente Arrecadador (BANESE).

Página 3 de 3

Para análise e posicionamento, segue, em anexo, Proposta Comercial, Instruções de Serviço e demais certidões negativas.

Atenciosamente,

Daiza Valeria Da Silva Sobral
Gerente

AUTORIZO EM: 25 de outubro de 2022.

Fabiola Julisse Mendes Medeiros
Diretor(a)

Rua Campo do Brito, nº 331, Bairro 13 de Julho, CEP: 49.020-380, Aracaju/SE -
Aracaju/SE

e-DOC+ - Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: D4OT-DUBE-ES0K-KEPV



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/11/2022 é(são) :

- Daiza Valeria Da Silva Sobral - 22/10/2022 12:45:07
- Fabiola Julisse Mendes Medeiros - 25/10/2022 11:23:35

	Solicitação por DL ou IL		Mês/Ano Base: OUT/2022 Emissão: 21/10/2022 Liberação:	Pág. 1 de 2
Número 559 Ano 2022	Unidade Funcional Orçamentária: Unidade Funcional Gestora:	5.0.05.00/GREC - GERÊNCIA DE RECEITA 5.0.05.00/GREC - GERÊNCIA DE RECEITA	PARA USO DA CPL Nº Licitação: _____ Data: ____ / ____ de ____ Hora: ____ : ____	
Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECEBIMENTOS (AGENTE ARRECADADOR BANCO DO ESTADO DE SERGIPE - BANESE) DE VALORES CONSTANTES NAS FATURAS MENSAIS EMITIDAS PELA DESO.				
MODALIDADE DE LICITAÇÃO				
(IL) INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS - (Valor Limite R\$ 0,00)				
OBJETO				
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECEBIMENTOS (AGENTE ARRECADADOR BANCO DO ESTADO DE SERGIPE - BANESE) DE VALORES CONSTANTES NAS FATURAS MENSAIS EMITIDAS PELA DESO.				
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO				
DIA				
EXECUÇÃO / ENTREGA		CRITÉRIO DE JULGAMENTO		
Prazo: 12 MESES		NÃO EXIGIDO		
ENTREGA				
Condição de Entrega: NÃO EXIGIDO		Local de Entrega:		
TIPO DE PROJETO		REGIME DE EXECUÇÃO		
NÃO EXIGIDO				
VALORES DA SOLICITAÇÃO				
Preço Máximo: 0,00		Valor Orçado na Planilha: 4.810.075,00		
JUSTIFICATIVA		OBSERVAÇÕES		
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
Ano	FR	Natureza de Despesa	%	Comprometido
2022	10	300.05 - SERVIÇOS DE TERCEIROS	16,67	802.000,00
2023	10	300.05 - SERVIÇOS DE TERCEIROS	83,33	4.008.075,00
FORNECEDORES (informação não-obrigatória)				
CPF/CNPJ	Nome			Proposta

ASSINATURAS		
Gerente da Unidade DAIZA VALERIA DA SILVA SOBRAL 5.0.05.00/GREC	Diretor da Área FABIOLA JULISSE MENDES MEDEIROS 5.0.00.00/DCF	Diretor Presidente CARLOS FERNANDES DE MELO NETO 1.0.00.00/PR

	Solicitação por DL ou IL	Mês/Ano Base: OUT/2022 Emissão: 21/10/2022 Liberação:	Pág. 2 de 2		
PLANILHA DA SOLICITAÇÃO					
Item	Descrição	Un.	Quant.	Valor Unit.	Subtotal
001	INTERNET	un	554510	1,300	720.863,00
002	ELETRÔNICO	un	65972	1,300	85.763,60
003	GUICHÊ	un	15773	1,960	30.915,08
004	CORRESPONDENTE BANCÁRIO	un	2016769	1,960	3.952.867,24
005	DÉBITO AUTOMÁTICO	un	23412	0,840	19.666,08
Total da Planilha: 4.810.075,00					

ASSINATURAS

Gerente da Unidade ___ / ___ / ___ Diretor da Área ___ / ___ / ___ Diretor Presidente ___ / ___ / ___

DAIZA VALERIA DA SILVA SOBRAL FABIOLA JULISSE MENDES MEDEIROS CARLOS FERNANDES DE MELO NETO
5.0.05.00/GREC 5.0.00.00/DCF 1.0.00.00/PR

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Fernandes de Melo Neto, Daiza Valeria Da Silva Sobral e Fabiola Julisse Mendes Medeiros

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: RCHJ-NMZS-3S0W-48ZG



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/11/2022 é(são) :

- Carlos Fernandes de Melo Neto - 01/11/2022 07:30:34
- Daiza Valeria Da Silva Sobral - 27/10/2022 11:53:25
- Fabiola Julisse Mendes Medeiros - 27/10/2022 16:39:46



PROCESSO ADMINISTRATIVO E-DOC/DESO Nº 16592/2022
INTERESSADO: DIRETORIA COMERCIAL FINANCEIRA – DCF/GREC
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 045/2022
PARECER JURÍDICO Nº 431/2022

I. RELATÓRIO

Vieram os autos do processo administrativo a esta Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos a fim de se pronunciar quanto a possibilidade de contratação direta com o **BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A - BANESE**, inscrito com o CNPJ nº 13.009.717/0001-46, através de Inexigibilidade de Licitação, para prestação dos serviços de recebimento de valores, constantes nas faturas mensais emitidas pela DESO, devido ao fornecimento de água, esgotamento sanitário e outros serviços, em âmbito estadual.

A Gerente de Receita, com autorização da Diretora Comercial Financeiro, justificou a contratação sob os argumentos abaixo:

"(...)2.2. Considerando a necessidade da execução deste serviço, sendo eles necessários pela essencialidade e sustentabilidade da DESO, bem como, a inviabilidade de competição, de acordo com o artigo 121 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Saneamento de Sergipe – RILC (acessível em <https://www.deso-se.com.br>), pelos motivos descritos: a carteira de clientes dessa instituição, no que se refere ao débito automático, disponível apenas aos correntistas dessa.

2.3. O recebimento de faturas dos clientes responsáveis, instituídos como grandes consumidores, que utilizam recursos repassados exclusivamente por esse agente arrecadador, além desse agente arrecadador/Banco prestar serviços de recebimento exclusivo aos clientes correntistas do mesmo, não apresentando competitividade, visto sua demanda permanente;

2.4. Ausência de mercado concorrencial, no tocante aos seus correspondentes e/ou empresas credenciadas pelo Banco, exclusivamente, para desempenhar as atividades de Correspondente bancários com o recebimento de documentos conveniados e boletos bancários, previstas na Resolução 3.954/2011 do Conselho Monetário Nacional;

2.5. Ausência de objetividade, pois não há critério objetivo para escolher o melhor banco para o cliente dessa Companhia, buscando e disponibilizando vários meios de convênios com agentes arrecadadores, visando a modicidade e comodidade aos diversos clientes dessa companhia.

2.6. E, por fim, a representatividade desse agente arrecadador, considerado o segundo maior agente arrecadador comparado as Instituições privadas no período de 2021/2022".

O pedido de contratação direta veio acompanhado dos seguintes documentos, dentre outros:

- C.I. nº 5760/2022-DESO, datada de 22/10/2022;
- Instrução datada de 27/10/2022;
- Documento Contratada;
- Certidões Fiscais válidas;
- S.L nº 559/2022, datada de 21/10/2022.

É o sucinto Relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Acentuamos que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, nos autos do processo administrativo em epígrafe, até a presente data. Deste modo, incumbe, a este setor, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto a requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Primeiramente temos a considerar que, a exigência constitucional de realização de procedimento licitatório para as contratações da Administração Pública não é absoluta, tanto que o próprio texto do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal estabelece ressalvas para os casos especificados na lei.

"Art. 37 – A administração pública, direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure a igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações". (grifamos).

As possíveis exceções à regra são de 02 (dois) tipos: ou a licitação é impossível de ser realizada, por inviabilidade de competição (a competição é a razão de ser da licitação), e estaremos frente a um caso de **Inexigibilidade de Licitação**, ou a licitação é possível de ser realizada, mas inconveniente ao interesse público, por prevalecerem outros valores tutelados pela ordem jurídica, por razões econômicas, temporais, de política governamental, ou até mesmo por ser inócua, e estaremos frente a um caso de **Dispensa de Licitação**.

O renomado administrativista *Marçal Justen Filho*, explicita que a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição, sendo *"uma consequência, que pode ser produzida por diferentes causas, as quais consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação"*. Frisa que *"a inviabilidade de competição é consequência derivada de características existentes na realidade extranormativa, que tornam a licitação inútil ou contraproducente"*, sendo necessário destacara inter-relação entre essa realidade extranormativa e o interesse público a ser atendido. Prossegue, lembrando que *"a inviabilidade de competição ocorre em casos em que a necessidade estatal apresenta peculiaridades que escapam aos padrões de normalidade"*. (destacou-se).

A Gerência de Receita, ao justificar o pedido de contratação direta, assim assevera os motivos, *in litteris*:

"(...)2. Preço pela prestação do serviço será correspondente a tarifa de R\$ 1,30 (um real e trinta centavos) para transação via Internet e Autoatendimento – ATM, R\$ 1,96 (um real e noventa e seis centavos) para transações de caixa e Correspondente Bancário (PONTO BANESE), e será aplicado o valor de R\$ 0,84 (oitenta e quatro centavos) por débito automático;

3. Reajuste contratual será com base em 100% da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) a partir da assinatura do contrato e;

4. Valor global do novo contrato será estimado em R\$ 4.810.075,00 (Quatro milhões, oitocentos e dez mil e setenta e cinco reais), haja vista os valores aplicados e o aumento de faturas e a correção no valor das tarifas propostas, seguindo a seguinte composição":

Meios de Recebimento	Tarifa	Documentos	Valor Global	2022	2023
Internet	R\$ 1,30	554.510	R\$ 720.863,00	R\$ 120.143,83	R\$ 600.719,17
Eletrônico	R\$ 1,30	65.972	R\$ 85.763,60	R\$ 14.293,93	R\$ 71.469,67
Guichê	R\$ 1,96	15.773	R\$ 30.915,08	R\$ 5.152,51	R\$ 25.762,57
Correspondente Bancário	R\$ 1,96	2.016.769	R\$ 3.952.867,24	R\$ 658.811,21	R\$ 3.294.056,03
Débito Automático	R\$ 0,84	23.412	R\$ 19.666,08	R\$ 3.277,68	R\$ 16.388,40
TOTAL			R\$ 4.810.075,00	R\$ 801.679,17	R\$ 4.008.395,83

Destaque-se que em todos os casos de inviabilidade de competição existe um objeto singular. A singularidade consiste na **"impossibilidade de encontrar o objeto que satisfaz o interesse público dentro de um gênero padronizado, com uma categoria homogênea"**. É aquele que poderia ser qualificado como infungível. Apesar de que na lei das estatais, 13.303 de 30 de junho de 2016, e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios abstraiu a singularidade como requisito da inexigibilidade.

Pela justificativa anexada, percebe-se que o Banco somente poderá prestar os serviços objeto do contrato com correntistas do mesmo, ou seja, não haveria possibilidade jurídica em disponibilizar aos não correntistas a autorização para pagamentos das faturas de consumo de água e tratamento de esgoto praticado pela Companhia de Saneamento de Sergipe- DESO a outros bancos.

Inobstante a regra em nosso ordenamento jurídico seja a da realização de licitações, a própria lei reconhece a impossibilidade de realização do certame em determinadas situações, conforme dispõe a Lei n.º 13.303/2016, senão vejamos:

"Art. 30 – A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição(...):"

Nesse tocante, mister transcrever as palavras do notório Professor CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO sobre objetos licitáveis:

"São licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação impõe disputa, concorrência, ao menos potencial, entre ofertantes".

Um objeto é caracterizado como singular quando é importante para a Administração a identidade específica do objeto, não sendo possível sua substituição por equivalentes. Em suma, a singularidade do objeto reflete a singularidade do próprio interesse público a ser atendido. O objeto não pode ser substituído por outro por ser ele o único a atender o interesse público ou, ainda, pela impossibilidade de atendimento ao interesse público, de modo equivalente, por meio de outro objeto.

Singular é o serviço que, por suas características intrínsecas, não é confundível com outro. Não ser confundível com outro não significa que seja o único, mas que contenha tal qualidade ou complexidade que impossibilite a sua comparação com outros.

No caso em análise, restou comprovado que os serviços prestados pelo Banco são tarifados e destinados exclusivamente aos clientes e correntistas do próprio banco, e as credenciadas do governo federal, de singularidade única da contratada. Assim, impossível se falar em competição.

Saliente-se que a inviabilidade de competição decorre da ausência de alguns dos pressupostos que autorizariam a instauração do certame, quais sejam: a pluralidade de competidores ou a impossibilidade de se estabelecer critérios objetivos de julgamento.

Por sua vez, no seu artigo 30 da lei 13.303/2016 e o art. 121 do RILC, trata da inexigibilidade de licitação, ou seja, não há pressuposto para uma licitação exigível. É inexigível a licitação quando a for inviável, juntadas em dois grandes grupos, tendo por critério a sua natureza. Na primeira, a inviabilidade é derivada de circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado. A segunda é relacionada com a natureza da atividade a ser desenvolvida ou de peculiaridade quanto à profissão a ser desempenhada.

No caso concreto, a inexigibilidade decorre da falta de opção da Administração Pública em contratar com outra empresa se não a única que se apresenta como apta a desenvolver determinado serviço ou fornecer certo produto por um valor determinado. Assim, há proibição de exigir a abertura de licitação, publicação de editais, quando de antemão já se conhece aquele que melhor atende os interesses da Administração, posto que os serviços de recebimentos de faturas emitidas pela DESO somente será disponibilizado para correntistas exclusivos do Banco.

Aqui prepondera a confiança, conveniência e discricionariedade na contratação do BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A - BANESE, pois nas palavras de Marçal Justen Filho há inúmeros casos, que *"a Administração não dispõe de outro critério de seleção, a não ser a confiança"* e isso *"não ofende ao princípio da isonomia, desde que a confiança não decorra de elementos puramente arbitrários ou desvinculados de fundamento objetivo"*

"Ao contrário do que se poderia pensar, contratação fundada em confiança não retrata juízo meramente subjetivo. É que a decisão, mesmo quando alicerçada na confiança, tem de ser fundada em critérios objetivos. Não se admite que o

administrador adote o critério da confiança e escolha um sujeito porque "indicado por correligionário político". A confiança a que se alude não é aquela arbitrária, produto de conveniência política ou ingenuidade. Trata-se da relação objetiva entre a conduta passada de um sujeito e as perspectivas de sua atuação futura. É o mesmo tipo de juízo que alicerça a exigência do requisito de capacitação técnica: confia-se em que o sujeito desempenhará bem uma função no futuro porque já o fez no passado. Porém, haverá sempre margem final para ato volitivo. A Administração escolherá um dentre diversos sujeitos e o fará segundo escolha de vontade. Atinge-se a hipótese de discricionariedade, tal como conhecida no âmbito geral do Direito Administrativo. Logo, não se poderia reprovar a escolha fundada em critério de confiança pessoal do administrador. Ou seja, não é possível que o mesmo fundamento que conduz à inexigibilidade seja invocado como causa de invalidade da contratação direta... Será decisão discricionária, o que não caracterizará ofensa ao princípio da isonomia. Não é possível inviabilizar a atividade administrativa para tutelar o princípio da isonomia. A Administração necessita realizar o contrato e terá de contratar um único sujeito - ou, pelo menos, não poderá contratar todos os sujeitos potencialmente em condições equivalentes de conhecimento, experiência e notório saber. É impossível estabelecer critério objetivo de seleção da melhor alternativa. Logo e havendo situações equivalentes, a única solução é legitimar escolha fundada na vontade do agente administrativo. Isso corresponde ao conceito de discricionariedade."

Por fim, foi justificado nos autos os preços para a referida contratualização por inviabilidade de competição, que será correspondente a tarifa de **R\$ 1,30** (um real e trinta centavos) para transação via Internet e Autoatendimento – ATM, **R\$ 1,96** (um real e noventa e seis centavos) para transações de caixa e Correspondente Bancário (PONTO BANESE), e será aplicado o valor de **R\$ 0,84** (oitenta e quatro centavos) por débito automático. Caso haja prorrogação contratual, os valores serão reajustados pelo IPCA, conforme determina a RDE nº 015/2022, desta Companhia, datada de 05/08/2022.

Atendendo determinação insculpida no § 3º do art. 195 da Constituição Federal, a empresa comprovou estar regular com a seguridade social, apresentando a **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (**INSS**), (**FGTS**) no prazo de validade, como também, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

E, ainda, em cumprimento à Resolução nº 208/01 do T.C.E/SE apresentou a Certidão Negativa de Regularidade de Tributos Municipais (**ISS**), fornecidas, respectivamente, pela Secretaria Municipal de Tributos.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos pela possibilidade jurídica da contratação direta através da **Inexigibilidade de Licitação nº 045/2022**, com fulcro no artigo 30, da Lei nº 13.303/2016, e art. 121 RILC, visto o atendimento da formalização da inexigibilidade, art. 124 do RILC, atrelado ao fato da exclusividade de



correntistas pelo **BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A - BANESE**, inscrito com o CNPJ nº 13.009.717/0001-46, no valor estimado de **R\$ 4.810.075,00 (quatro milhões, oitocentos e dez mil e setenta e cinco reais)**, para o prazo contratual de **12 (doze) meses**, por encontrar amparo na legislação vigente, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros que escapam da análise desta Assessoria.

Vislumbramos, na oportunidade, que a manifestação do parecerista será de natureza opinativa e, portanto, não vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa daquela emanada da consultoria jurídica, ou seja, o presente opinativo tem natureza obrigatória, porém não vinculante.

Como condição para sua eficácia, a Inexigibilidade deverá ser ratificada pelo Presidente da Companhia, após o que deverá ser publicado o Extrato no Diário Oficial do Estado.

É o Parecer, o qual submeto à autoridade superior.

Aracaju/SE, 01 de novembro de 2022.

ROSANGELA
RESENDE
SILVA:11150319534
ROSÂNGELA RESENDE SILVA
ADVOGADA/ASLC
DESO

Assinado de forma digital por
ROSANGELA RESENDE
SILVA:11150319534
Dados: 2022.11.01 10:15:12
-03'00'

Ratifico os termos do Parecer, Autorizando
a Contratação da IL nº 045/2022.
Carlos Fernandes de Melo Neto
Diretor-Presidente
DESO

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: RB6A-5FB7-DQ08-SWWA



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/11/2022 é(são) :

- Carlos Fernandes de Melo Neto - 01/11/2022 10:54:20

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

AGRESE

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO GERAL DE GOVERNO
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA Nº 33/2022,
DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

EXONERA CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES MELO, CPF
XXX.448.205-XX, COORDENADOR I, SÍMBOLO CCE 09.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE - AGRESE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, previstas no art. 17, VI e VII da Lei 6.661/2009, e no art. 17, VI e VII do Regulamento-Geral, aprovado pela Resolução 04 do Conselho Superior da AGRESE, homologado pelo Decreto Estadual nº 30.942 de 28 de dezembro de 2017, resolve

EXONERAR:
O servidor CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES MELO, CPF/MF nº XXX.448.205-XX, do Cargo de Coordenador I da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe, Símbolo CCE 09, a partir de 04 de novembro de 2022.
Dê-se conhecimento, cumpra-se e publique-se.
Aracaju/SE, 03 de novembro de 2022.

Luiz Hamilton Santana de Oliveira
Diretor-Presidente

Codise



EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 02/2022

OBJETO: Registro de Preços, pelo menor preço por lote/grupo, no prazo de 12 (doze), para eventuais e futuras aquisições de equipamentos de informática, tais como computadores, scanner, impressoras, licenças de software de antivírus e acessórios de manutenção para substituir os equipamentos obsoletos dos setores de engenharia e administrativos, garantir a segurança e integridade das informações e sistemas da CODISE. **BASE LEGAL** Lei nº 10.520/2002, ao Decreto Estadual nº 26.533 de 15 de outubro de 2009, a Lei Complementar nº 123/2006, a Lei complementar 147/2014, Lei Estadual 6.206 de 24 de setembro de 2009, alterada pela Lei Estadual 7.996 de 23 de abril de 2015, bem como a Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODISE, aprovado pelo Conselho de Administração da CODISE em 27/01/2019 e publicado em 13.08.2018, com vigência 13.08.2018 e ao Decreto Estadual nº 25.728 de 25/11/2008. **VIGÊNCIA DA ATA:** 12 (doze) meses a partir da publicação.

GRUPO 02

FORNECEDORA: AZULDATA TECNOLOGIAS EIRELI
CNPJ: 40.143.803/0001-10

DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
MICROCOMPUTADOR, DESCRIÇÃO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA PROPOSTA	UND	40	R\$ 6.450,00	R\$ 258.000,000

GRUPO 05

FORNECEDORA: CINECON DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 18.199.200/0001-80

DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
MEMÓRIA RAM 8G R, DESCRIÇÃO CONFORME PROPOSTA E TERMO DE REFERÊNCIA	UND	25	R\$ 220,00	R\$ 5.500,00

GRUPO 06

FORNECEDORA: QUALITY ATACADO EIRELI
CNPJ: 15.724.019/0001-58

DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
CASE HD EXTERNO, DESCRIÇÃO CONFORME PROPOSTA E TERMO DE REFERÊNCIA	UND	15	R\$ 98,28	R\$ 1.474,20

GRUPO 07

FORNECEDORA: HMA COMERCIO E ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS LTDA
CNPJ: 29.391.476/0001-82

DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
MOUSE USB, DESCRIÇÃO, CONFORME PROPOSTA E TERMO DE REFERÊNCIA	UND	30	R\$ 25,44	R\$ 763,20

GRUPO 09

FORNECEDORA: NETWORK SECURE REPRESENTACOES LTDA
CNPJ: 15.252.432/0001-67

DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
ANTIVIRUS, DESCRIÇÃO CONFORME PROPOSTA E TERMO DE REFERÊNCIA	UND	148	R\$ 68,00	R\$ 10.064,00

Aracaju, 03 de novembro de 2022.

José Matos Lima Filho
Diretor Presidente

Cohidro

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 14/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2022-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1396/2022- 1) CONTRATANTE: COMPANHIA DE RECURSOS HÍDRICOS E IRRIGAÇÃO DE SERGIPE-COHIDRO;2)OBJETO: o Registro de Preços para aquisição de insumos diversos para perfuração de poços pela COHIDRO, o qual deverá observar o padrão de qualidade exigido e, ainda, o disposto nos Anexos que são partes integrantes e complementares do Instrumento Convocatório, de acordo com as especificações do Edital de Pregão nº 25/2022 e seus anexos, pelo período de 12(doze) meses. 3) **DETENTOR DA ATA: LOTES 03, 04 e 07- TEM DE TUDO COMÉRCIO EM GERAL EIRELLI EPP** CNPJ:28.164.557/0001-87 **Valor Total dos Lotes: R\$ 432.897,00** (quatrocentos e trinta e dois mil oitocentos e noventa e sete reais) **Data de assinatura: 27 de outubro de 2022**

PAULO HENRIQUE MACHADO SOBRAL
Diretor Presidente

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E IRRIGAÇÃO DE SERGIPE - COHIDRO. 1) contrato Nº 36/2022 2) contratante: COHIDRO. 3) Contratado: TECHNIC CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA4) Objeto Contratação de serviço especializado em Engenharia de Segurança do Trabalho. 5) Valor Total: R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) 6) Vigência: 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura. 7) Base Legal - Lei nº 13.303/16. 8) Data: Aracaju (SE), 28 de outubro 2022.

PAULO HENRIQUE MACHADO SOBRAL
Diretor Presidente

Der/Se

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
- SEDURBS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA
DE SERGIPE - DER/SE

RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DA
TOMADA DE PREÇOS Nº 25/2022

Objeto: Execução de serviços de pavimentação em paralelepípedo no Povoado Salobra, Lagoa Grande, Caraiíba e estrada do Conj. Sasac, com extensão aproximada de 2,53 km, no município de Simão Dias, neste Estado.

Empresas Classificadas: ADPLANT CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CONSTRUTORA J. CARLA LTDA-EPP, JP FORT ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, SOEDIS EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP e TC ENGENHARIA LTDA-EPP ;

Empate Ficto: Fica assegurado à TC ENGENHARIA LTDA-EPP o direito de apresentar nova Proposta de valor inferior àquela considerada originalmente mais bem classificada, em sessão pública a ser devidamente convocada, sob pena de preclusão, com base no item 10.2. do Edital c/c os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

Data de Recebimento e Abertura da nova Proposta e abertura dos documentos de Habilitação: Ficam convocadas todas as Licitantes para a reunião de recebimento e abertura da nova Proposta a ser apresentada pela Licitante TC ENGENHARIA LTDA-EPP, sob pena de preclusão, bem como subsequente abertura dos documentos de Habilitação, que será realizada no dia 11/11/2022, às 09h, na sala da Comissão Permanente de Licitação do DER/SE.

Prazo de Recurso: O prazo recursal da presente fase classificatória será de 5 (cinco) dias, conforme determinam o § 1º e a alínea "b" do inciso I do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, a contar do julgamento da nova Proposta a ser apresentada pela Licitante TC ENGENHARIA LTDA-EPP.

Aracaju/SE, 03 de novembro de 2022.

Frederico Galindo de Góes
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Deso

EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 045/2022

Contratada: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A BANESE - CNPJ:13.009.717/0001-46 **Objeto:** Prestação de serviços de recebimento de valores, constantes nas faturas mensais emitidas pela DESO, devido ao fornecimento de água, esgotamento sanitário e outros serviços em âmbito estadual. **Valor R\$ 4.810.075,00. Base Legal:** com fulcro no Art. 30 da Lei 13.303/201 e Art 121 RILC. **Parecer 431/2022:** Hercilio da Silva Ramos Junior. Presidente da CPL/DESO.

EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 046/2022

Contratada: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECURSOS HÍDRICOS - ABRHIDRO - CNPJ: 29.969.193/0001-75 **Objeto:** Participação de colaboradores da DESO no "XVI SIMPÓSIO DE RECURSOS HÍDRICOS DO NORDESTE", pela modalidade presencial, a realizar-se entre os dias 06 e 10 de novembro do de 2022, na cidade de Caruaru, estado de Pernambuco. **Valor R\$ 1.720,00. Base Legal:** com fulcro no art. 121, inciso II do RILC, alínea "f", c/c com art. 30 da Lei 13.303/2016 **Parecer 432/2022:** Hercilio da Silva Ramos Junior. Presidente da CPL/DESO.

Contrato 155/2022/Base legal: Lei 13.303/2016//Contratada: FABRICADORA DE BOMBAS IND. E COM. LTDA//Objeto: Aquisição de diversas peças de reposição, para bombas da marca FB//R\$ 133.149,45//180 dias//Recurso próprio.

AVISO DE SUSPENSÃO

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO torna público que a abertura da LICITAÇÃO PÚBLICA LP 028/2022. - DESO, que tem como objeto a **EXECUÇÃO DE OBRAS PARA IMPLANTACÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM TODO O ESTADO DE SERGIPE**, marcada inicialmente para o dia 04/11/2022 está **SUSPENSE** até ulterior deliberação, por determinação da DIRETORIA DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO desta DESO. Hercilio da Silva Ramos Junior, Presidente da CPL - DESO.